



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05842/10.

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de São João do Cariri. Prestação de Contas do Prefeito Roberto Pedro Medeiros Filho, relativa ao exercício de 2009. Emissão de **parecer favorável** à aprovação das contas. Declaração de atendimento parcial aos preceitos da LRF. Aplicação de multa. Comunicação a Receita Federal do Brasil. Recomendações.

ACÓRDÃO APL TC 01006/2011

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05842/10, que trata da Prestação de Contas do Município de São João do Cariri, relativa ao exercício financeiro de 2009, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. Roberto Pedro Medeiros Filho; e

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM em:

1. Declarar o **atendimento parcial** pela referido Gestor às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, naquele exercício;
2. Aplicar **multa pessoal** ao supracitado Gestor Municipal, no valor de R\$ 4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta reais), por infração grave à norma legal, notadamente em relação à Lei nº 4.320/64 e à Lei nº 8.666/93, nos termos do inciso II, do art. 56 da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 (dias) para recolhimento junto ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
3. **Determinar** a instauração de Inspeção Especial para apuração dos fatos relacionados à Gestão de Pessoal, notadamente em relação ao “Excesso injustificado de contratação de servidores comissionados” e ao “Pagamento de remuneração de servidor efetivo que ocupa o cargo de Escriurário, mas exerce o cargo de assessor legislativo na Câmara Municipal de São João do Cariri e de Secretário de Administração na Prefeitura Municipal de Riachão do Poço, em afronta ao que dispõe o art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal”, nos termos do art. 164 c/c o art. 165, VII do Regimento Interno desta Corte de Contas;

4. Representar à Receita Federal para que adote as medidas de sua competência, a fim de apurar eventuais diferenças relacionadas às contribuições previdenciárias;

5. Determinar a extração de cópias dos relatórios de auditoria para serem inseridas no Processo TC n.º 02748/09, correspondente à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de São João do Cariri, exercício 2008, tendo como gestor responsável o Sr. Valter Marcone Medeiros, principalmente para exame da impropriedade correspondente ao envio intempestivo da LOA 2009, a este Tribunal de Contas, para fins de atribuição de responsabilidade pela falha assinalada;

6. Recomendar ao atual Prefeito Municipal de São João do Cariri, no sentido de corrigir e prevenir a repetição das falhas apontadas no exercício em análise, sob pena da desaprovação de contas futuras, além da aplicação de outras cominações legais pertinentes.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 07 de Dezembro de 2011.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Relator

Presente,

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto ao TCE-Pb

Em 7 de Dezembro de 2011



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
PROCURADOR(A) GERAL